



CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CEIF/FCO

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO N. 089 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Altera o artigo 7º inciso II alínea "d" da Deliberação CEIF/FCO Nº 025 de 07 de fevereiro de 2018.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no exercício da competência que lhe conferem as regras do, art. 8°, do Decreto nº 14.146, de 04 de março de 2015 e do art. 13, V, do regimento interno e tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Extraordinária ocorrida em 25 de abril de 2018;

Considerando a Resolução CONDEL/SUDECO 72, de 08.12.2017, pela Portaria MI n.º 436, de 11.08.2017, alterada pela Portaria MI nº. 615, de 21.11.2017, e atualizada com os encargos financeiros estabelecidos pelas Resoluções CMN n.º4.622, de 02.01.2018 e n.º 4.578, de 07.06.2017

Considerando a necessidade de adequação dos valores praticados em Mato Grosso do Sul, em especial ao artigo 7º inciso II alínea "d" da Deliberação CEIF/FCO Nº 025 de 07 de fevereiro de 2018.

DELIBERA:

- Art. 1º Alterar valores para Retenção de Matrizes Bovinas, adequando o artigo 7º inciso II alínea "d" da Deliberação CEIF/FCO Nº 025 de 07 de fevereiro de 2018, nos seguintes termos:
- d) o valor financiável é fixado, conforme a idade do animal objeto do pedido de financiamento para a retenção local, em até:
- 1. R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por fêmea bovina de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 2. R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por fêmea bovina de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;
- 3. R\$ 950,00 (novecentos reais) por fêmea bovina de 36 (trinta e seis) a 72 (setenta e dois) meses;
 - Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta.

Campo Grande-MS, 25 de abril de 2018.

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e Presidente do CEIF/FCO

HOMOLOGO:

Em, / /2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado